

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 71/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO AUDIC MOTA

MODIFICA A EMENTA E O CAPUT DO ART. 1º PROJETO DE LEI Nº 71/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO AUDIC MOTA.

Art. 1º – Fica modificada a ementa e o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 71/2022, de autoria do Deputado Audic Mota, passando à seguinte redação.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA “ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, DE NÍVEL MÉDIO.

Art. 1º - Inclui a disciplina “estatuto da pessoa com deficiência” como conteúdo transversal na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino, de nível médio.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo modificar a ementa e o caput do art. 1º do projeto de lei, de forma a garantir a legalidade, alterando dispositivos que incorressem em vícios de competência e de iniciativa, uma vez que estes artigos dispõem sobre a instituição e cobrança de multa sem haver qualquer estudo técnico e legal prévio, desrespeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 60 e 88 da Constituição Estadual do Ceará, bem como ferindo a separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, uma vez que não pode o legislativo propor Lei que imponha atribuições ao Poder Executivo, como é o caso da regulamentação.

As medidas têm como objetivo retirar qualquer inconsonância legal, tendo em vista que seguimos entendimento que o ensino fundamental é de competência do ente político municipal.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO